MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI N° 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), n° 13.709/2018, que determina a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

CONSIDERANDO a Resolução n° 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos Tribunais a elaboração e aplicação de política, gestão e processo de segurança da informação, por meio de um Comitê Gestor de Segurança da Informação e que ainda classifica a Segurança da Informação como uma atividade estratégica;

CONSIDERANDO as diretrizes do CNJ para a gestão da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, publicada em junho de 2012, que determina o estabelecimento de um Comitê Gestor de Segurança da Informação multidisciplinar em cada órgão do Poder Judiciário, dele fazendo parte representantes das principais áreas do órgão que tratam com ativos críticos para o negócio;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), Resolução CNJ n° 370/2021, que determina a cada órgão a constituição de um comitê gestor institucional para tratar da Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Resolução n° 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD e determina aos Tribunais a criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, cuja composição deve ter caráter multidisciplinar;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 309/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Norma ISO 27002 que fornece diretrizes para práticas de gestão de Segurança da Informação nas organizações estabelecendo que a coordenação da Segurança da Informação possua representantes de diferentes partes da organização, com funções e papéis relevantes envolvendo a cooperação e colaboração de gerentes, usuários, administradores, desenvolvedores, auditores, pessoal de segurança e especialistas com habilidades nas áreas de seguro, questões legais, recursos humanos, Tecnologia da Informação e Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO que o conjunto de dados, informações, conhecimentos, agentes públicos e recursos físicos existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região são essenciais à atividade judiciária e, dessa forma, requerem a adoção de medidas de proteção;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região veicula, por diversas mídias e diferentes suportes, as informações geradas por seus órgãos internos, a exigir regras de controle, políticas e ações de segurança voltadas à proteção dos sistemas de informação contra vulnerabilidades naturais, acessos não autorizados, falhas de equipamentos, intrusão, extravio e furto;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 1250/2021 e no Processo Administrativo nº 1068/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um/uma) Desembargador(a) do Trabalho, que atuará como Coordenador(a);

II - O(a) Diretor(a)-Geral;

III - O(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

IV - O(a) Secretário(a) da Corregedoria Regional;

V - O(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação, que atuará como Vice-Coordenador(a);

VI - O(a) Assessor(a) de Comunicação Social;

VII - O(a) Chefe da Divisão de Riscos e Segurança da Informação;

VIII - O(a) Assistente da Assessoria Jurídico-Administrativa.

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA

Art. 3º O Comitê terá vigência permanente, tendo como seus integrantes as servidoras e os servidores que ocupem os cargos elencados no caput do art. 2º dentro de cada gestão da Administração do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 4° São atribuições do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:

I - elaborar estudos sobre planejamento, controle, políticas e ações de segurança da informação;

II - promover e gerenciar o desenvolvimento, a implementação e a monitoração da segurança da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

III - definir critérios, gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

IV - definir critérios e parâmetros de avaliação de conformidade da gestão e execução de serviços de segurança da informação;

V - avaliar o sistema de gestão de segurança da informação no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, propondo mudanças e atualizações;

VI - analisar os resultados da aplicação das políticas de segurança da informação, bem como dar publicidade a ações que envolvam a segurança da informação no Tribunal;

VII - deliberar sobre os Riscos de Segurança da Informação e identificar como conduzir as não conformidades;

VIII - deliberar sobre normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;

IX - zelar pela implementação da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no âmbito deste Tribunal, observando o que consta na Resolução CNJ n° 363/2021.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador do Comitê estão dispostas no art. 11 da Resolução TRT8 n° 30/2022.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 5° A Divisão de Riscos e Segurança da Informação atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê, devendo observar as atribuições definidas no art. 12 da Resolução TRT8 n° 30/2022.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 6° O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1° As reuniões deverão obedecer às disposições do art. 13 da Resolução TRT8 n° 30/2022.

§ 2° A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VII

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7° As atas das reuniões deverão obedecer às disposições do art. 14 da Resolução TRT8 n° 30/2022.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° Fica revogada a Portaria PRESI n° 1077/2017.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente